



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 487, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA COM A DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após as últimas alterações no Plano Minas Consciente suas diretrizes se tornaram mais adequadas para o município que as regras da Deliberação nº 17, dada a realidade local,

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 484, de 05 de agosto de 2020, o município de Rio Paranaíba formalizou nova adesão ao Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Disposições Gerais:

Art. 1º. Tendo em vista que as decisões com relação ao funcionamento do comércio e indústria no Município de Rio Paranaíba deverão atender ao Plano Minas Consciente a partir da data de publicação deste decreto, no intuito de evitar circulação ou potencial aglomeração de pessoas, ficam estabelecidas as determinações a seguir dispostas.

Parágrafo único. A manutenção da retomada e/ou suspensão das atividades será revista de acordo com as deliberações do Governo do Estado de Minas Gerais sobre o Plano Minas Consciente.

DECRETO PUBLICADO EM 06/08/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:560721
71672

Assinado de forma digital por VALDEMIR DIOGENES DA SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.06 18:50:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 2º. Em razão da situação de emergência em saúde pública, ficam mantidas todas as determinações de prevenção ao contágio do coronavírus contidas nos Decretos municipais anteriormente publicados, que não colidirem com o presente Decreto.

Das proibições:

Art. 3º. Permanecem proibidas as seguintes atividades:

- I – casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares;
- II – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festa, piscinas e saunas;
- III – áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, Academias ao ar livre.
- IV – academias de Ginastica.

Art. 4º. Fica da mesma forma proibida a aglomeração de pessoas em praças e parques, além de eventos públicos ou particulares.

Art. 5º. As determinações contidas nos Decretos 476/2020 e 480/2020 relativas ao horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais continuam vigentes para os seguimentos que não estão sendo tratados neste Decreto.

Do funcionamento de Restaurante, Bares, Lanchonetes e afins:

Art. 6º Restaurante, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche e afins poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 10h às 23h e aos domingos e feriados de 10h às 20h para consumo interno, e após este horário apenas por delivery, observadas as seguintes regras adicionais:

- I – ficam proibidos nos estabelecimentos citados o funcionamento de telões, música ao vivo, DJ, fliperamas, bilhar, jogos de mesa, ou qualquer outra forma de entretenimento;
- II – fica proibido a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas;
- III – as mesas devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, sendo proibida a junção das mesmas;
- IV – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 8.

DECRETO PUBLICADO EM 06/08/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:560721
71672

Assinado de forma digital por
VALDEMIR DIOGENES DA
SILVA:56072171672

Dados: 2020.08.06 18:50:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Do funcionamento dos salões de beleza, barbearias e afins:

Art. 7º. Os salões de beleza, barbearias e afins, deverão observar:

I – os horários deverão ser pré-agendadas por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar), não sendo permitidas pessoas aguardando atendimento em sala de espera.

II – as poltronas e cadeiras deverão ser higienizadas após o uso de cliente;

III – toalhas, lenços e capas de corte devem ser trocados a cada cliente e higienizados.

Das Disposições Comuns para todas as Atividades:

Art. 8º. Todos os estabelecimentos abertos ao público deverão:

I – controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) observar a capacidade máxima de 50% da lotação do estabelecimento, considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido na alínea anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) proibir o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos, exceto em bares restaurantes lanchonetes e similares.

II – adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público.

b) fornecer máscaras e álcool gel 70º INPM para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70º INPM para higienização das mãos;

d) Nos estabelecimentos onde houver carrinhos e cestos de compras a disposição dos clientes, as alças e manoplas devem ser higienizadas com o uso de álcool gel 70º INPM por funcionário específico para tal fim logo após o uso por cada cliente.

DECRETO PUBLICADO EM 06/08/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:560721
71672

Assinado de forma
digital por VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.06
18:49:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 9º. Os estabelecimentos devem reservar a primeira hora de funcionamento para atendimento preferencial para as pessoas com 60 anos ou mais de idade e demais pessoas incluídas em grupos de risco.

Art. 10. O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, sujeitando o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento e multa conforme decreto nº 472/2020, e demais penalidades nos termos da legislação aplicável.

Das Medidas Afirmativas de Combate ao Covid-19:

Art. 11. Ficam mantidas as seguintes determinações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 472/2020 com as respectivas sanções em caso de descumprimento:

I – Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes, em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Rio Paranaíba, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

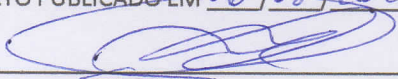
II – Fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sendo responsabilizado o proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

III - Fica mantido o **toque de recolher, com horário das 00 horas até as 05 horas do dia seguinte**, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Rio Paranaíba/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Outras disposições:

Art. 12. Em Guarda dos Ferreiros, considerando que trata-se de comunidade que tem seu perímetro urbano, parte no território do Município de Rio Paranaíba e parte no

DECRETO PUBLICADO EM 06/08/2020


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR DIOGENES
DA SILVA:56072171672

Assinado de forma
digital por VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.06
18:49:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

território do município de São Gotardo e diante das tratativas e compromissos assumidos pelos prefeitos de ambos os municípios em reunião com a participação do Ministério Público no dia 29/06/2020, não se aplicam as disposições referentes a flexibilização de atividades comerciais tratadas por este Decreto permanecendo em pleno vigor as determinações dos Decreto Municipal número 480.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 06 de agosto 2020.

VALDEMIR

DIOGENES DA

SILVA:5607217

1672

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por VALDEMIR

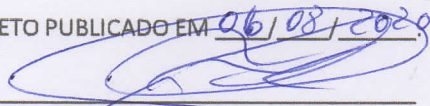
DIOGENES DA

SILVA:56072171672

Dados: 2020.08.06

18:48:28 -03'00'

DECRETO PUBLICADO EM 06/08/2020


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração